



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 12 de Novembro de 2018

ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 013, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE DISCIPLINA E
CONTROLE DE GASTOS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de contenção de despesas; Considerando a redução de receitas e repasses de recursos nos últimos três meses devido à queda de arrecadação; Considerando que tais reduções visam garantir o funcionamento da máquina pública e atende ao princípio da legalidade e eficiência, previsto no art. 37 caput da Constituição Federal

DECRETA

Art. 1º. Fica suspensa por 120 (cento e vinte dias) a realização de compras e serviços, não essenciais, no âmbito do Município de COREMAS.

§ 1º- Consideram-se serviços não essenciais para fins deste Decreto, aqueles que não implicam em redução, interrupção ou ineficiência do serviço público.

Art. 2º. Todas as compras de combustíveis, peças automotivas, material de Construção, alimentos e serviços em geral terão que ter autorização expressa da Prefeita Municipal;

§ 1º- O controle de insumos, material de expediente e consumo de energia elétrica, fica a cargo de cada Secretário responsável pelo seu setor, devendo fiscalizar os demais subordinados a fim de evitar desperdício e excesso de gastos.

Art. 3º. Ficam suspensa quaisquer novos investimentos no município de Coremas com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e daquelas obras previamente autorizadas pela Prefeita Municipal e as já iniciadas, as quais poderão ser suspensas se assim entender a administração municipal;

Art. 4º. Ficam suspenso novas nomeações de servidores efetivos, temporários, comissionados e

prestação de serviços, contratações e locações de veículos e máquinas, salvo exigências legais ou extraordinárias.

Art. 5º. A suspensão de concessão de licença para servidores tratar de assuntos particulares, quando implicarem em nomeação para substituição do mesmo; diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pela Prefeita Municipal.

Art. 6º. Fica expressamente proibido o trabalho com veículos, outros bens e equipamentos de propriedade do município fora do expediente normal, ou seja, em sábados, domingos e feriados.

Art. 7º Fica expressamente proibido a concessão de máquinas, tratores, caçambas e carro pipa para execução de serviços de natureza particular durante a vigência do presente decreto.

Art. 8º O descumprimento do presente Decreto, poderá acarretar punição ao servidor.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 12 de Novembro de 2018.

**FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE
OLIVEIRA**
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 170/2018, 12 de Novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A
DESTINAÇÃO DE RECURSOS
DO MUNICÍPIO DE COREMAS
PARA CONCESSÃO DE
AJUDA HUMANITÁRIA,
FINANCEIRA E SOCIAL POR
PARTE DA PREFEITURA
MUNICIPAL ÀS PESSOAS
CARENTES, BAIXA-RENDA E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
REVOGA-SE A LEI ANTERIOR
DE Nº 055/2010.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 12 de Novembro de 2018

Art. 1º – Fica autorizado a destinação de recursos dos orçamentos do Município às Pessoas Física ou Famílias, carentes, domiciliados ou residentes no Município de Coremas, em caráter humanitário, que se destinem à prestação de serviços essenciais à Educação, Saúde, Assistência Social, caracterizados como de interesse público para o Município.

Art. 2º - A destinação dos recursos/ajudas, direta ou indiretamente, a ser concedida ficará condicionada ao cadastramento prévio da pessoa física ou família, carente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano.

Parágrafo Único - Excetua-se do prévio cadastro naquela Secretaria em casos de fornecimento de urnas funerárias face excepcionalidade da situação.

Art. 3º - Os recursos, auxílios e ajudas financeiras para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão concedidas diretamente por parte do Poder Executivo através de rubricas oriundas do Fundo de Participação do Município (FPM) e das Secretarias de Saúde, Educação e de Desenvolvimento Social e Humano, para o presente exercício, reforçadas no seu decorrer, ou outros recursos de convênios que tenham em seu objeto, finalidades compatíveis com as despesas dos atos que sejam fruto da aplicação desta Lei.

Art. 4º - As concessões de ajuda financeira, auxílios, material, alimentar, tratamento de saúde, exames, moradia e urnas funerárias por parte do Poder Executivo, visa minorar as carências sociais, nutricionais, educacionais e de saúde pública, compreendendo:

I – Auxílio Social Integral à Pessoa ou Família carentes, com equipamentos médicos de uso prolongado, cadeira de rodas, próteses, órteses, óculos etc;

II – Auxílio a carência alimentar;

III – Auxílio Maternidade com o fornecimento de Kit enxoval para gestante comprovadamente carente com domicílio ou residência fixa no município;

IV – Auxílio às Pessoas com Necessidades Especiais e Portadoras de Doenças Crônicas Degenerativas, com doações de materiais necessários, pagamentos de aluguéis e alojamentos;

V – Auxílio Funeral, com o fornecimento de urnas funerárias para as pessoas ou famílias carentes, com residência, fixa ou não, no Município;

VI – Ajuda Financeira;

VII – Transportes de Pacientes por recomendação médica para tratamento de saúde fora do município

quando este não puder por qualquer motivo ser outros meios públicos;

VIII – Fornecimento de Passagens para transportes rodoviários ou aeroviários;

IX – Ajuda Material para recuperação de imóveis residenciais a pessoas ou famílias comprovadamente carentes;

X – Auxílio para aquisição de Botijão de Gás de Cozinha;

XI – Fornecimento de Documentos formadores da cidadania tais como Cadastro de Pessoa Física (CPF), Registro Geral Civil (RG), e de Segunda Via de Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento e Certidão de Óbito;

XII – Auxílio para autorização para exames-clínicos, cirurgias, tratamento etc, quando não realizados por laboratórios credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – Auxílio para efetuação de consultas oftalmológicas e odontológicas, para pessoas portadoras e deficiências visuais e ligadas a saúde bucal, especialmente para alunos matriculados na rede municipal de ensino;

XIV – Auxílio para aquisição de lentes de grau, próteses dentárias e ou outros tipos de próteses quando prescritos por médicos e ou dentistas do município ou por este credenciados ou ainda mediante convênio;

XV – Fornecimento de Medicamentos;

XVI – Ajuda para pagamentos de contas de fornecimento de água e energia;

§ 1º - Fará jus ao Auxílio Alimentar de que trata o inciso I, com o fornecimento de Cestas Básicas, as pessoas desprovidas de quaisquer posses, desempregados ou sendo agricultor autônomo, tenha sido frustrada a safra agrícola ou perda agropecuária ou aquicultura, que a impossibilite de adquirir os alimentos para sua própria subsistência e de sua família;

§ 2º - Para fazerem jus aos ao recebimento do Kit Enxoval de que trata o inciso III, a gestante beneficiada deverá estar em dia com o seu pré-natal e vacinas bem como deverão participar de cursos, palestras, oficinas, que serão ministradas por profissionais da Saúde, Educação, Assistência Social, entre outros.

§ 3º - Para o caso que trata o inciso V, o auxílio também compreenderá o fornecimento de veículos para o deslocamento para qualquer parte do município ou estado, ou pagamento do transporte, com igual finalidade, de corpos de pessoas falecidas neste município e que devem ser enterradas em



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 12 de Novembro de 2018

outras localidades ou que tenham falecidas em outras localidades e que devem ser transportadas para enterro neste município;

§ 4º - Para fazer jus à Ajuda de que trata o inciso VI é necessário que a pessoa seja cadastrada no Programa Bolsa Família; Se a pessoa a ser beneficiada for portadora de deficiência que impeça o desempenho de trabalho remunerado, necessário que seja não detentora do auxílio/ benefício continuado do INSS ou que sua renda não exceda a ½ (meio) salário mínimo; Se a pessoa a ser beneficiada for idosa, necessário que seja carente e não possua outro auxílio, aposentadoria ou benefício continuado e que sua renda *per capita* não exceda a ½ (meio) salário mínimo; Ser a pessoa beneficiada criança desassistida e/ou na espera de assistência benefício previdenciário de qualquer fonte; Ser a pessoa ou família beneficiada carente residindo ou não no mesmo teto, e que não possua condições mínimas de prestar cobertura assistencial ao membro necessitado; Necessitar a pessoa beneficiada de ser submetido a tratamento de saúde, em caráter de urgência, quando da ausência de recursos específicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

§ 5º - A ajuda de que trata o inciso IX destina-se a recuperação de moradias danificadas por intempéries naturais; construção ou fornecimento de materiais de construção destinados a implantação de fossas, banheiros e outros equipamento higiênicos/sanitários contribuindo assim para a melhoria da saúde do(s) usuário(s) e da população, seja para ampliação ou reforma; bem como de auxílio na construção de moradias para famílias de baixa renda em convênios com órgãos de outros Municípios, Estados ou Governo Federal;

§ 6º - Para os casos em que se enquadrem nos demais incisos, para ser beneficiário dos auxílios ou ajudas, será necessário que as pessoas ou famílias beneficiadas sejam carentes e sejam residentes no município no mínimo há 02 (dois) anos e ser inscrita na 52ª Zona Eleitoral;

§ 7º - Todos os pedidos de ajuda, auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo serão criteriosamente analisados e julgados, pela chefe do Poder Executivo auxiliados pelos chefes de Secretarias;

Art. 5º - Para cada ajuda ou auxílio financeira de que trata a presente lei terá como valor máximo de até 03 (três) salários-mínimos vigentes.

Parágrafo Único – Para os casos dos incisos XII e XV, em razão do caráter oneroso dos procedimentos pertinentes ao tratamento da saúde, o valor máximo a ser gasto será de até 10 (dez) salários-mínimos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao 01 de janeiro de 2018. Revogam-se todas as disposições em contrário, bem como a Lei anterior, de nº 055/2010.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coremas, Estado da Paraíba, aos 12 de novembro de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DA PREFEITA

ATOS DO LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA ELEIÇÃO DA
DIRETORIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE COREMAS –
ESTADO DA PARAÍBA –
BIÊNIO 2019/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, acordada no manto dos arts. 14 e seguintes da Resolução nº 01/2019 – REGIMENTO INTERNO, bem como escudada no § 1º, do art. 24 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, **CONVOCA** os Senhores Vereadores do Poder Legislativo Coremense para participarem da eleição da Mesa Diretora que conduzirá os destinos da Câmara Municipal de Coremas/PB, durante o biênio 2019/2020, de acordo com as seguintes normas.

4. DATA DA ELEIÇÃO:

A eleição para escolha da Mesa Diretora da Municipal de Coremas/PB, biênio 2019/2020, será a partir das 10:00 horas do dia 24 de novembro do ano corrente, no Plenário da Casa Legislativa “Pedro Ferreira de Sousa”, localizado na Rua João Salviano, nº 110, Centro, nesta municipalidade. (§ 1º e 2º, art. 14 – RI).

5. HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES PARA REGISTROS DAS CHAPAS:

O horário e o prazo para registro de chapa dar-se-á da data de publicação deste Edital no horário das 08:00 até as 17:00 horas 12/11 até o dia 16/11/2018. (art. 13, § 1º e seguintes);

Os interessados deverão inscrever-se através de requerimento o qual deverá constar os cargos



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 12 de Novembro de 2018

previstos no art. 10 do Regimento Interno, o qual deverá constar o nome e assinatura legível dos respectivos membros, com seus respectivos termos de consentimento, sendo vedada a inscrição de vereadores em mais de uma chapa, que deverá ser protocolada junto à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Coremas/PB, no horário de expediente até às 17:00 horas do dia 16 de novembro, horário este improrrogável quando ocorrerá o encerramento das inscrições.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

A votação será aberta através de chamada nominal presidida pela atual Mesa Diretora. (Emenda Modificativa 99/13, inciso I, art. 165 do RI). Será considerada a chapa que conseguir a maioria dos votos válidos e, em caso de empate, será considerado eleito o vereador mais idoso entre os candidatos a presidência, sendo ainda utilizado como critério de desempate: dias, mês, e hora de nascimento. (art. 17, RI).

O processo eleitoral só poderá ser realizado com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara. (art. 12, RI c/c § 5º, art. 22, LOM).

A apuração será pelo presidente da Sessão com auxílio do secretário, sendo que logo após a apuração será declarada a chapa vencedora e eleita que tomarão posse a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Coremas – Estado da Paraíba, aos doze (12) dias do mês de novembro (11) do ano de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

